



AUTÓGRAFO Nº. 3965 DE 6 DE MAIO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 5/2026** de autoria da Senhora Vereadora Aline Lima dos Santos:

“Autoriza o Executivo a instituir o programa “Rua de Lazer Rotativa” no município de Embu das Artes”.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo a instituir no âmbito do município de Embu das Artes o programa “Rua de Lazer Rotativa”, destinado à promoção de atividades culturais, esportivas, recreativas e ações sociais em vias públicas previamente selecionadas.

Art. 2º O programa tem por objetivo proporcionar lazer gratuito e acessível, incentivar a prática de atividades culturais e esportivas, apoiar iniciativas de inclusão social e trazer entretenimento à população.

§1º A Rua de Lazer poderá ser realizada de forma rotativa, abrangendo diferentes bairros do município, de modo a garantir que todas as regiões sejam atendidas.

§2º A definição das vias e das datas poderá ficar a cargo do Poder Executivo Municipal, que deverá considerar critérios de segurança, estrutura local e impacto no fluxo de veículos.

Art. 3º Cada edição poderá ocorrer aos finais de semana ou feriados, com fechamento parcial ou total da via escolhida, conforme estudo técnico realizado pelo órgão responsável.

Art. 4º A programação da Rua de Lazer poderá incluir, dentre outras atividades:

- I- Apresentações culturais e artísticas;
- II- Oficinas, jogos, brincadeiras e práticas esportivas;
- III- Feiras de artesanato, economia solidária e gastronomia;
- IV- Ações de saúde, cidadania e assistência social; e
- V- Atividades de conscientização ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades culturais, esportivas e sociais, bem como iniciativas comunitárias, para viabilizar a realização das atividades previstas neste programa.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 6 de maio de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 6 de maio de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003200380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

